



<http://doi.org/10.7213/2318-8065.06.01.p55-65>

Laicidade, gênero e suas implicações no Estado Democrático de Direito: A necessidade de uma ecologia integral

Laicity, gender and their implications for the Democratic Rule of Law: The need for an integral ecology

Daiana Alessi Nicoletti Alves*
Wanessa Assunção Ramos**

Resumo

Em 10 de julho de 2019, Jair Messias Bolsonaro disse: “Muitos tentam nos deixar de lado dizendo que o estado é laico. O estado é laico, mas nós somos cristãos. (...) Por isso, o meu compromisso: poderei indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal. Um deles será terrivelmente evangélico”. O tema do presente artigo, portanto, é o estado laico na República Federativa do Brasil diante do incitamento político de algumas religiões em detrimento de outras e a notória influência histórica que algumas crenças apresentam com relação ao aspecto do gênero. O objetivo geral é analisar como a violação ao estado laico influencia nas questões do gênero feminino e, conseqüentemente, viola o Estado Democrático de Direito. Para tanto, os objetivos específicos são: a) analisar o Estado Democrático de Direito e o princípio do estado laico; b) analisar os requisitos para compor o Supremo Tribunal Federal; e c) analisar a influência de crenças religiosas com relação ao gênero feminino. A metodologia a ser utilizada é de pesquisa qualitativa, por intermédio de um método indutivo com análise documental. A presente pesquisa apresentou como resultado a violação ao Estado Democrático de Direito, em 2019, acerca da laicidade do estado, que feriu diferentes princípios constitucionais.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito. Estado Laico. Gênero.

* Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2003). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9086-5494> E-mail: daianaallessi@gmail.com

** Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUR-PR). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5827-7438> E-mail: wanessaaramos@gmail.com



Abstract

On July 10, 2019 Jair Messias Bolsonaro said: “Many try to leave us aside saying that the state is secular. The state is secular, but we are Christians. (...) Therefore, my commitment: I will be able to appoint two ministers to the Federal Supreme Court. One of them will be terribly evangelical.” The theme of this article, therefore, is the secular state in the Federative Republic of Brazil, in view of the political incitement of some religions to the detriment of others, and the notorious historical influence that some beliefs have in relation to the aspect of gender. The general objective is to analyze how the violation of the secular state influences women's issues and, consequently, violates the Democratic Rule of Law. Therefore, the specific objectives are: a) to analyze the Democratic Rule of Law and the principle of the secular state; b) analyze the requirements to compose the Federal Supreme Court; and c) analyze the influence of religious beliefs regarding the female gender. The methodology to be used is qualitative research, through an inductive method with document analysis. The present research presented as a result the violation of the Democratic Rule of Law, in 2019, concerning the secularity of the state, that hurt different constitutional principles.

Keywords: *Democratic State. Laic State. Genre.*

Introdução

Em 10 de julho de 2019, o Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, em um culto evangélico e em uma sessão solene, ambos realizados na Câmara dos Deputados, oportunidade em que se celebravam os 42 anos da Igreja Universal do Reino de Deus, fez a seguinte afirmação:

“Muitos tentam nos deixar de lado dizendo que o estado é laico. O estado é laico, mas nós somos cristãos. Ou para plagiar a minha querida Damares: Nós somos terrivelmente cristãos. E esse espírito deve estar presente em todos os poderes. Por isso, o meu compromisso: poderei indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal. Um deles será terrivelmente evangélico” (G1, 2019).

E ainda completou: “Reafirmo meu compromisso aqui: o estado é laico, mas nós somos cristãos. E entre as duas vagas que terei direito a indicar para o Supremo, um será terrivelmente evangélico” (G1, 2019).

Ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 5º, inciso VI¹, traz, como um direito constitucional, a liberdade religiosa. Contudo, no seu artigo 19, inciso I, afirma:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Diante dessa contradição permeada pela utilização de um discurso religioso, por um agente político representante governamental, que invariavelmente compromete a democracia, enquanto regime político que tutela as liberdades e a cidadania, permanecem as perguntas norteadoras da presente pesquisa: No Brasil, há um incitamento político de algumas religiões em detrimento de outras? Tais crenças podem influenciar na tomada de decisões por agentes públicos, como os Ministros do Supremo Tribunal Federal?

Assim, o tema do presente artigo, é o estado laico na República Federativa do Brasil diante do incitamento político de algumas religiões em detrimento de outras e a notória influência histórica que algumas crenças apresentam sob o aspecto do gênero. O objetivo geral é analisar como a violação ao estado laico influencia nas questões do gênero feminino e, conseqüentemente, viola o Estado Democrático de Direito. Para tanto, os objetivos específicos são: a) analisar o Estado Democrático de Direito e o princípio do estado laico; b) analisar os requisitos para compor o Supremo Tribunal Federal; e c) analisar a influência de crenças religiosas com relação ao gênero feminino. A metodologia a ser utilizada é de pesquisa qualitativa, por intermédio de um método indutivo com análise documental.

Importante mencionar que o presente tema se encontra em plena consonância com o desenvolvimento sustentável, mediante o viés da ecologia integral, que será adiante pormenorizado.

¹ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Estado Democrático de Direito, o Estado laico e os discursos políticos-religiosos

Como primeiro ponto, importante apresentar a definição de Estado Democrático de Direito. Em um breve retrospecto histórico, o Estado de Direito se origina na Revolução Francesa, que foi bastante impactada e influenciada pela Revolução Estadunidense², e adota características liberais, como a separação dos poderes e a proteção dos direitos individuais, posteriormente operacionalizado mediante a instituição das Constituições normativas (BARROSO, 2013, p. 265; SILVA, 2009, p. 112).

Pode-se afirmar que, atualmente, o Brasil, encontra-se regido pelo Estado Constitucional de Direito, isso porque sua legalidade está subordinada a uma Constituição, a qual impõe limites legislativos e administrativos e determina deveres de atuação (BARROSO, 2013, p. 266/267). Ressalta-se que “só haverá Estado de Direito quando, no cerne das preocupações do Estado e dos seus fins, figurar a protecção [sic] e garantia dos direitos fundamentais, verdadeiro ponto de partida e de chegada do conceito” (NOVAIS, 2006, p. 25).

Mais detidamente com relação ao Estado Democrático de Direito, pode-se afirmar que é um estado de “legitimidade justa (ou Estado de justiça material), fundante de uma sociedade democrática, qual seja a que instaure um processo de efetiva incorporação de todo o povo nos mecanismos do controle das decisões, e de sua real participação nos rendimentos da produção” (SILVA, 2009, p. 118). Essa característica também pode ser absorvida pelo preâmbulo constitucional e através do artigo 1º, caput, da Constituição da República, a qual afirma que “[a] República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)” (BRASIL, 1988), qualificando o Estado como democrático e, portanto, irradiando os seus valores sob todos os elementos constitutivos dessa entidade (SILVA, 2009, p. 119). Tais diretrizes de concepção de um Estado Democrático de Direito podem ser entendidas como possíveis indicativos avaliativos na efetivação do regime político e, assim, pode-se dizer que, se há uma violação desses pressupostos, há uma violação ao próprio Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, como um exemplo a ser citado, se é possível encontrar na sociedade uma coadunação com discriminações ao gênero feminino, como veda o artigo 3º, inciso IV³, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estado Democrático de Direito está sendo atacado.

Como segundo ponto, importante apresentar a definição de estado laico, o qual pode ser analisado também sob o aspecto da liberdade religiosa. O artigo 5º, em seus incisos VI, VII e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,⁴ prevê a liberdade religiosa, garantindo que os cidadãos possam crer ou não “em algo além da matéria” (PUCCINELLI JÚNIOR, 2013, p. 225), compondo as liberdades espirituais (SILVA, 2009, p. 248). Contudo, desde 17 de janeiro de 1890, com a edição do Decreto nº 119-A, o Brasil se declara como um país laico ou não confessional (PUCCINELLI JÚNIOR, 2013,

² Ao falarmos das liberdades dentro do Estado Democrático de Direito, importante frisar o peso histórico que a Revolução Estadunidense, ocorrida em 1776, e que libertou os Estados Unidos do imperialismo inglês, tornando-o independente, teve como protagonista e forte influenciadora a França, na deflagração da Revolução Francesa em 1789, que disseminou o ideário iluminista, a luta contra o absolutismo e a criação de um Estado baseado na lei, no respeito ao indivíduo e na sua liberdade individual enquanto ser humano.

³ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

⁴ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

p. 227), sendo tal característica prevista no artigo 19, inciso I, da Constituição da República (BRASIL, 1988)⁵.

Assim, dizer que um Estado é laico significa que as suas regras, leis e instituições públicas não podem ser estabelecidas, nem que o país seja governado, com base em determinada religião ou credo, sendo impedidas as alianças ou dependências com culto, igreja e seus representantes (SILVA, 2009, p. 252). Ou seja, em um Estado laico, os dogmas, crenças e doutrinas religiosas não podem ser utilizados como fundamento para determinar como a nação será conduzida e administrada.

Portanto, laico é o Estado que não é confessional, ou seja, que não adotou uma religião como religião oficial e, sim, o regime de separação entre Estado e instituições religiosas, permitindo-se a seu povo qualquer religiosidade como também a irreligiosidade.

Para Norberto Bobbio (1999), laico significa o país ou nação que tem uma posição neutra no campo religioso, ou seja, tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião.

Porém, apesar de tais considerações, algumas condutas públicas ainda fazem remissões religiosas, as cédulas da moeda nacional (real) conterem a palavra Deus, ruas e praças que homenageiam líderes religiosos, feriados nacionais embasados em datas comemorativas religiosas, ensino confessional de religião nas escolas públicas, a assinatura do acordo com o Vaticano⁶ e a presença de bancadas no Congresso Nacional que possuem cunho notadamente religioso.

Esses conceitos são básicos para que se possa realizar uma discussão acerca da utilização de discursos religiosos com objetivos políticos, assim como fez o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, na ocasião de 10 de julho de 2019.

O Mito, como se autodenominava na campanha presidencial, nasceu em 21 de março de 1955, em Campinas/SP, filho de Percy Geraldo Bolsonaro e Olinda Bonturi Bolsonaro. Em sua carreira política, antes de assumir a presidência da república, foi vereador e deputado federal por sete vezes. Ao longo dos anos, teve diferentes filiações partidárias e ganhou a disputa presidencial junto ao Partido Social Liberal (PSL - que tem como um dos seus princípios o conservadorismo [PSL]), oportunidade em que “se destacou na defesa dos valores cristãos e da família”, utilizando-se da frase “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, como lema de sua campanha (BOLSONARO). Acerca de sua religião, Bolsonaro sempre se declarou cristão, alternando entre as religiões católica e evangélica, defendendo as bandeiras mais fanáticas existentes nesse universo.

O fundamentalismo religioso, enquanto um movimento de intolerância e apagamento da diversidade, tem cada vez mais se tornando um inimigo da democracia e, no Brasil, diante do acirramento das ideologias religiosas, da mistura de crenças religiosas com a política e o judiciário, temos um cenário cada vez mais temerário e negacionista aos direitos humanos dos brasileiros e principalmente das mulheres.

No atual governo, temos uma bancada legislativa evangélica que dá suporte ao Chefe do Executivo Federal e às suas convicções que erroneamente se misturam com a gerência do país. Neste ponto, esclarece-se que não há intenção de dar uma conotação negativa à religião evangélica ou mesmo ocultar o apoio que o catolicismo tem no fundamentalismo vigente, porém, ao basearem suas decisões em dogmas divinos e espirituais, o legislativo e demais poderes da República ferem os preceitos constitucionais, a pluralidade e os direitos humanos.

⁵ “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

⁶ O referido acordo estabeleceu o direito da Igreja Católica de desempenhar missão apostólica, reafirmou a personalidade jurídica da referida igreja, reconheceu o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica como parte do patrimônio cultural brasileiro e reafirmou a importância de garantir nas escolas o ensino religioso.

Explica-se. Os avanços sociais são cerceados, as liberdades individuais restritas, tudo em prol de interesses e ideologias calcadas em uma leitura seletiva da bíblia, em desinformação e medo, sem contar o apagamento das religiões de matriz africana num claro propósito de propagar o racismo. E, dentro deste contexto patriarcal e hegemônico, o gênero feminino, enquanto uma construção histórica e social, passa a ser alvo de inúmeros ataques que minam seus direitos, sua autonomia e cidadania.

O desrespeito ao Estado Laico autoriza que posturas autoritárias constituam barreira a toda e qualquer proposta legislativa que trate dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, vide o *lobby* recente protagonizado pela bancada religiosa no Congresso Nacional que pretende, via Proposta de Emenda Constitucional- PEC nº 29/2015⁷, restringir toda e qualquer possibilidade de aborto permitida pela legislação. Ainda há que se fazer menção ao avanço das pautas nocivas à sustentabilidade de maneira integral, por ofenderem o meio-ambiente e ecologia, os povos originários, e a defesa dos direitos humanos, em uma corrente de retrocessos legais e sociais.

Nessa esteira de pensamento, acredita-se que, como cidadão comum, ou seja, quando não está representando o Poder Executivo Federal no papel de Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro possui, assim como os demais cidadãos, o direito constitucional da liberdade religiosa, não tendo problema em, por exemplo, se declarar cristão. Contudo, a partir do momento em que passa a representar uma figura de Estado e de governo, acredita-se que Jair Messias Bolsonaro, constantemente, viola a Constituição da República, notadamente em seu artigo 19, inciso I⁸, tendo em vista que mantém perceptível relação de aliança com representantes das religiões cristãs, especialmente com relação à evangélica. Inclusive, importante mencionar, que o Presidente da República, somente no ano de 2019, teve 40 encontros oficiais com líderes evangélicos (O GLOBO, 2020).

Constituir-se-ia um cenário ideal se todos os poderes públicos fossem ocupados por representantes do povo, eleitos através dos poderes democráticos determinados pela Constituição da República, imparciais, isto é, que não apresentassem convicções pessoais e somente representassem o desejo do povo, fazendo com que o Estado também se tornasse neutro e não uma disputa entre forças (BONETI, 2018, p. 17). Contudo, sabe-se que os sujeitos são formados por caráter, convicções pessoais e experiências de vida, sendo impossível, portanto, atingir o cenário ideal. Mas sempre deve-se buscar o aprimoramento para que tais influências não sejam transparecidas em suas decisões políticas.

Ademais, todo discurso político é um discurso de poder (PINTO, 2006), que instiga certas atitudes por parte daqueles que são atingidos pelo seu potencial de convencimento. Por exemplo, quando o Presidente da República afirma abertamente que o Estado é cristão, como na oportunidade narrada na introdução deste artigo, acredita-se que podem ocorrer duas consequências: i) aqueles que não se declaram como cristãos não se sentem representados por aquele que foi escolhido justamente para representar o povo, o que pode causar grande abalo na democracia e conseqüentemente em toda a sociedade; e ii) aqueles que se sentem representados pelo discursante, isto é, o Presidente da República, possuem o sentimento de terem um maior poder em face dos demais, tendo em vista que aquele que detém o “poder estatal” fala em nome deles. Conclui-se que somente há prejuízos nessa imparcialidade abertamente declarada pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, as quais podem atingir diferentes cenários.

⁷ Para maiores detalhes sobre o andamento da PEC nº 29/2015 vide: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120152>.

⁸ “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Detidamente, tratar-se-á, na próxima seção, acerca das influências que o discurso político-religioso, adotado pelo Presidente da República, possui com relação às pautas relacionadas ao gênero feminino.

Violação ao Estado Democrático de Direito e ao Estado laico e suas consequências acerca do gênero feminino

Dentre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, encontra-se a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, CR⁹), cujo conteúdo é composto por diferentes aspectos, como, por exemplo, o da igualdade entre os gêneros feminino e masculino. Ademais, sabe-se que diferentes religiões, sejam de cunho cristão (mais comuns entre os brasileiros) ou não, pregaram (principalmente nos tempos que exerciam ainda mais influência sobre o Estado) e pregam a subordinação e a inferiorização das mulheres ante os homens e possuem fortes embates com as pautas femininas.

Esses embates, entre religiões (em especial as de cunho cristão) e a pauta feminina, atingiram o ápice nos anos 1990 nas negociações entre líderes religiosos e a Organização das Nações Unidas (ONU) para as tratativas na Conferência Internacional da Mulher de 1995, realizada em Pequim. A Igreja (termo utilizado aqui para designar diferentes religiões e diferentes denominações religiosas) afirmava que o aborto e o reconhecimento de direitos sexuais femininos eram alternativas ao padrão cristão, associando o feminismo à ideologia social (principalmente ligada a Marx), ao ateísmo e construcionismo, o que resultaria na desconstrução familiar (MACHADO, 2018).

Dessa forma, é cristalina a ausência de combinação saudável entre os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e a promoção de um Estado pautado por crenças religiosas. Assim, com a adoção de discursos político-religiosos por parte do Presidente da República, os quais têm cunho antifeminista e disseminam ideologias pessoais, há grave violação constitucional, notadamente à dignidade da pessoa humana, no que se refere à igualdade entre os gêneros feminino e masculino.

Essa violação é agravada quando influencia ou há risco de influenciar outros Poderes, como, por exemplo, o Judiciário, do qual o Supremo Tribunal Federal faz parte. Bolsonaro afirma que escolherá um ministro “terrivelmente evangélico”. Veja-se que, para ser um ministro da Suprema Corte: devem ser brasileiros natos (art. 12, §3º, inc. IV, CR¹⁰), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101, CR¹¹). Apesar de não ser expressa a condição de imparcialidade para compor a Corte, é evidente que se curvam à Constituição da República, sendo que um ministro que seja conhecido por sua imparcialidade religiosa não deve ser escolhido.

Não há inocência em acreditar que os seres que tomam decisões públicas não são afetados por diferentes aspectos sociais, como a religião, conforme já exposto anteriormente. Sabe-se que a religião, assim como outros fatores influenciadores, se caracteriza como *inputs*, e possui papel intervencionista na formulação de decisões estatais e suas decorrências. Contudo, ante o apoio presidencial de determinada religião sobre outras, a corrida por espaço decisório se torna maculada por injustiça. Defende-se que o papel da laicidade é garantir lugar e direito efetivo para todos dentro do chamado espaço público. Grupos religiosos compõem o todo e não devem ser colocados como contendes ou ameaças, notadamente nas decisões políticas do país. Ainda, o Estado como laico implica não impor qualquer interferência de cunho religioso na tomada de decisões públicas.

⁹ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”.

¹⁰ “Art. 12. São brasileiros: § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos: IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal”

¹¹ “Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada”.

Importante ressaltar que, apesar do apoio de Bolsonaro ao cristianismo (que inclusive compôs a sua pauta eleitoral e teve grande influência no resultado das eleições presidenciais), o Presidente da República é extremamente contraditório, sendo moralista (característica marcante em muitas religiões [ALENCAR, 2020]), principalmente em suas concepções relacionadas ao feminino. Em Mateus 19:4-6, há referência à eternidade do matrimônio, porém Bolsonaro já se casou três vezes. Ainda, Mateus 5:45 trata acerca da lei do amor, mas Bolsonaro insiste em defender tortura, ditadura militar, morte de presidiários e desigualdade em face das mulheres. Esses são poucos exemplos que ilustram a contradição presidencial.

Uma sociedade que visa atingir o desenvolvimento sustentável, a partir da ecologia integral, possuindo como foco a aprimoração do Estado Democrático de Direito, deve respeitar a laicidade estatal, principalmente para promover a dignidade da pessoa humana em seu viés relacionado com a igualdade entre os gêneros feminino e masculino.

Nesse trabalho, ecologia integral refere-se à denominação cunhada pelo Papa Francisco, na encíclica *Laudato Si*. A expressão não é associada somente a termos óbvios de meio-ambiente, como preservação ambiental, redução da poluição ou outros problemas severos de cunho ecossistêmico, mas também a um equilíbrio social.

Mais detidamente com relação à igualdade, notadamente a formal, cabe destacar que a Constituição da República, em seus artigos 3º e 5º¹², afirma que esse é um dos objetivos do Estado e constitui-se como direito e garantia fundamental. Ainda, o Estado brasileiro é signatário de diferentes tratados internacionais que se dedicam ao tema, citando-se, a título exemplificativo, a Convenção Interamericana Sobre a Concessão de Direitos Civis à Mulher, a Convenção Sobre os Direitos Políticos da Mulher, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção Belém do Pará) (BONATTO; KOZICKI, 2018). Por fim, assevera-se que se constitui como um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (BRASIL) e um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (BRASIL).

Acerca da igualdade, agora com relação à material, o Brasil ainda está “avançando” acerca do tema (WEBER, 2018), considerando que ainda o que pauta o tratamento fornecido para os gêneros feminino e masculino é a desigualdade (BARROS, 2005). Dessa forma, acredita-se que esse fenômeno social é agravado por atitudes como a do Presidente da República, que possui grande influência sobre seus seguidores e passa a impressão de “autorizar” a perpetuação de tais comportamentos, considerados, sob o viés do desenvolvimento sustentável, inadequados.

Por fim, importante destacar que aqui não está se fazendo uma crítica direta ao cristianismo (mais debatido no presente trabalho) ou a demais crenças religiosas, mas fez-se uma crítica ao comportamento adotado pelo Presidente da República, notadamente na ocasião de 10 de julho de 2020, que viola a laicidade estatal e o Estado Democrático de Direito. Veja-se, como exemplo, que a *Laudato si*, encíclica assinada pelo Papa Francisco no ano de 2015, mencionada anteriormente, defende a proteção daqueles que são vulneráveis e ainda uma revolução dos modos de relação, entre os seres humanos, defendendo-se o equilíbrio entre os componentes, para atingir uma integral sustentabilidade, mesmo sendo proferida por uma autoridade religiosa. No mesmo sentido, a autoridade religiosa destaca no documento que, apesar de leis estarem redigidas de forma adequada, sua aplicação não é efetiva

¹² “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Casa comum, laicidade e igualdade de gênero

A desigualdade social é um problema que assola o Brasil e o mundo e faz com que as diferenças humanas se acentuem de maneira nociva, resultando em clivagens sociais, ideológicas e sexuais.

O Papa Francisco, sempre vanguardista em seus conceitos, inovou com os conceitos de igualdade, respeito e sustentabilidade que permeiam todo o conteúdo da *Laudato Si*. (VATICANO, 2015)

A encíclica, como um documento católico de importância mundial, alinhada aos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – demonstra a preocupação papal com o curso atual do capitalismo e a exploração desenfreada da natureza, enfatizando o dever de solidariedade e de apoio ao mais vulneráveis, estabelecendo um vínculo fundamental entre o bem comum, ou seja, a sustentabilidade mundial, e a preocupação com o mundo. (LS 158).

Uma interpretação teleológica da encíclica demonstra que, ao cuidarmos da Terra, no sentido de natureza, de ecossistema, reafirmamos nosso compromisso com o próximo e com a justiça, ou seja, “quão inseparável é o vínculo entre a preocupação com a natureza, a justiça para os pobres, o compromisso com a sociedade e a paz interior”. (LS 10)

Na contramão dos comandos constitucionais, vivencia-se no Brasil, além do conservadorismo político, um extremismo religioso, que viola princípios e a laicidade, difundido pelos que mais deveriam pregar obediência legal e constitucional.

Como falar em ecologia integral¹³ quando se vivencia uma realidade de desigualdades sociais e de gênero? Quando o ser humano cria divisões para justificar a importância de uns em detrimento de outros, como acontece no binário masculino e feminino, temos um problema complexo. O mundo enquanto nossa casa, a igualdade e a sustentabilidade da vida dependem das atitudes de todos, mas, principalmente, das políticas adotadas pelos governantes, as quais norteiam a vida da população.

A ecologia integral somente será possível quando os olhares se voltarem à promoção da igualdade e do respeito, entre todos os humanos e destes com a natureza. O país, em toda sua pluralidade e diversidade, deve ser conduzido com oportunidades para todos os brasileiros, sem privilégios ou doutrinas pré-definidas.

O passado que ainda se faz recente mostra que fundamentalismo religioso, divisões de raças e luta pelo poder conduzem a resultados deletérios e a uma hegemonia perigosa. A laicidade estatal só tem a contribuir com as perspectivas sociais, com a valorização do ser humano e com a reparação das injustiças perpetradas historicamente contra as mulheres, que, com muito custo, vêm conquistando seus direitos e não podem retroceder em suas pautas humanistas de reconhecimento como sujeitos políticos.

Nesse ponto, em respeito à Constituição Federal, o Executivo precisa atentar aos critérios de laicidade na gerência e administração do país. Os poderes devem ser formados em estrita observância aos ditames da Carta Maior, deixando as ideologias pessoais, crenças e opiniões religiosas para sua intimidade e fora dos momentos de gestão presidencial, sob pena de cancelar um regime de exceção e retrocessos, sobretudo com relação aos direitos das minorias, especialmente das mulheres que mantêm luta constante para escapar do sistema patriarcal de subalternização e estereótipos de gênero.

Que se vivencie a democracia sob a ótica de uma ecologia integral, total e igual entre ecossistemas, homens e mulheres e que as ideologias e crenças possam ser respeitosamente debatidas, mas nunca impostas.

¹³ Ecologia integral é um poderoso conceito utilizado pelo Papa Francisco, segundo o qual tudo “está conectado”, ou seja, o desenvolvimento econômico está interligado com o bem-estar de todos, com a dignidade da pessoa humana e a sustentabilidade. E é a partir desse conceito que se estabelece a casa comum, ou seja, um mundo que se desenvolva em todas as suas complexas relações e, ao mesmo tempo, garanta uma sociedade plural, justa e ecologicamente equilibrada.

Conclusão

Ao final da presente pesquisa, conclui-se que o Chefe do Executivo brasileiro incorreu em violação constitucional ao ferir o Estado Democrático de Direito, quando incita um Estado não-laico, como na ocasião do dia 10 de julho de 2019, considerando que grande parte das religiões de cunho cristão, notadamente apoiadas pelo Poder Executivo Federal, continuam pregando a inferiorização e subordinação do gênero feminino ao gênero masculino.

Dessa forma, tendo em vista que a dignidade da pessoa humana pode ser compreendida, em seu leque de conceitos, pela igualdade entre os gêneros feminino e masculino, constitui-se um direito fundamental e constitucional, o qual deve ser respeitado e promovido pelo Estado Brasileiro e, conseqüentemente, pela pessoa que o representa politicamente. Assim, são inadmissíveis condutas como as adotadas pelo chefe do Executivo brasileiro que privilegiam pessoas e crenças, em uma atitude claramente discriminatória, arbitrária e contrária à noção de casa comum e igualdade.

Referências

ALENCAR, Gedeon Freire de. Jair Messias Bolsonaro: o "eleito" de Deus? *Revista Brasileira de História das Religiões*, v. 13, n. 37, p. 161-175, 2020.

BARROS, José d'Assunção. Igualdade, desigualdade e diferença: em torno de três noções. *Análise social*, n. 175, p. 345-366, 2005.

BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. *Cultura laica y laicismo*. 1999. Disponível em: <http://www.elmundo.es/1999/11/17/opinion> Acesso em: 29 nov. 2020.

BOLSONARO. Disponível em: <https://www.bolsonaro.com.br>, acesso em: 23 jul. 2020.

BONATTO, Marina; KOZICKI, Katya. Autonomia privada: entre cortes e legisladores. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da, et al. *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

BONETI, Lindomar Wessler. *Políticas públicas por dentro*. 4 ed. rev. Ijuí: Ed. Unijuí, 2018.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. *ODM Brasil*. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio> Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. *TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO: A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf Acesso em: 26 ago. 2019.

Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html Acesso em: 30 nov. 2020.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00089616>, Acesso em 25 nov. 2020.

G1. *Bolsonaro diz que vai indicar ministro 'terrivelmente evangélico' para o STF*. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml> Acesso em: 21 jul. 2020.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. *Revista Estudos Feministas*, v. 26, n. 2, 2018.

NOVAIS, Jorge Reis. *Contributo para uma teoria do estado de direito*. Coimbra (Portugal), 2006.

O GLOBO. *Bolsonaro prioriza lideranças evangélicas em agenda e políticas públicas*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-prioriza-liderancas-evangelicas-em-agenda-politicas-publicas-24251808> Acesso em: 28 jul. 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Elementos para uma análise de discurso político. *Barbarói*, p. 78-109, 2006.

PSL. Disponível em: https://psl.org.br/?page_id=27 acesso em: 23 jul. 2020.

PUCCINELLI JÚNIOR, André. *Curso de direito constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 33 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

VATICANO. *Carta encíclica Laudato Si do Santo Padre Papa Francisco sobre o Cuidado da Casa Comum*. 2015.

WEBER, Rosa. Prefácio. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da, et al. *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

ZANATTA, Luiz Fabiano et al. Igualdade de gênero: por que o Brasil vive retrocessos? *Cadernos de Saúde Pública*. 2016, v. 32, n. 8.

Recebido em 30/11/2020

Aceito em 17/09/2021

Received 11/30/2020

Approved 09/17/2021